

PROCESSO Nº. 02284768/2023

CONTRATO DE GESTÃO nº 018/2023

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E O INSTITUTO AGROPOLOS DO
CEARÁ, PARA OS FINS NELE INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, através de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.563/0001-68, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE, CEP: 60.325-901 neste ato representada por seu Secretário **MOISÉS BRAZ RICARDO**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG nº 2004002001075 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 324.071.733-68, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Tristão, 277, Aptº 301, José Bonifácio - Fortaleza - Ceará, CEP: 60050-101 e o **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.867.567/0001-10, com sede na Rua Padre Valdevino, nº. 2160, Dionísio Torres, Fortaleza/Ce, CEP: 60.135-414, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº. 1258105 SSP/RN e inscrito no CPF sob nº. 472.147.083-53, residente na Rua Chico Feitosa Cococi, nº. 210 apto 1101 - Torre 02 Iasmin, Luciano Cavalcante, Fortaleza/Ce, CEP: 60.813-520, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; por toda a legislação aplicável; especialmente pela Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei Estadual nº. 12.781, de 30 de dezembro de 1997, alterada a redação pelas Lei Estadual nº. 14.158, de 01 julho de 2008, Lei Estadual nº. 15.356, de 04 de junho de 2013 e Lei Estadual nº. 15.408, de 12 de agosto de 2013 e pelo Decreto nº.

26.528, de 07 de março de 2002, que qualificou como Organização Social o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ e, ainda, pelo Decreto nº. 29.320, de 12 de junho de 2008 que alterou o art. 2º do Decreto de qualificação e pelo Acordo de Empréstimo BIRD nº. 8986 – BR, no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018, bem como nas demais informações presentes no processo administrativo nº 02284768/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por objeto o apoio técnico e gerencial para implementação das ações de desenvolvimento rural sustentável e de fortalecimento da agricultura familiar do Estado do Ceará, conforme previstas no Acordo de Empréstimo 8986 – BR e atividades detalhadas no Manual Operacional do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – São José III – 2ª Fase.

O suporte técnico operacional parte do escopo do contrato será desenvolvido no âmbito dos seguintes projetos/ações de interesse estratégico do Governo do Estado do Ceará, através da SDA.

- APOIO TÉCNICO E GERENCIAL AO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (PDRS-PSJIII – 2ª FASE)

Parágrafo Primeiro – Para a consecução do objeto desta Cláusula, este instrumento define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece por meio do Plano de Trabalho em anexo (ANEXO I) as condições para sua execução, incluindo as metas a serem alcançadas, os respectivos prazos de execução e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade.

Parágrafo Segundo – São partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Programa de Trabalho

Anexo II – Pessoal

Anexo III – Custeio

Anexo IV – Despesas da Administração da OS

Anexo V - Investimentos

Anexo VI – Cronograma

Anexo VII – Sistemática de Avaliação

Anexo VIII – Quadro de Indicadores

Anexo IX – Itens de Despesa (Plano de Contas)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste **CONTRATO** dar-se-á mediante o desenvolvimento das atividades e o alcance das metas definidas no ANEXO I – **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

I. Compete à SDA:

- a) Designar, por meio de portaria, um gestor ou comissão gestora do **CONTRATO** para orientar a **CONTRATADA**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos, metas e indicadores de eficiência e eficácia definidos no **CONTRATO** e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Estado, na execução e supervisão deste **CONTRATO**;
- b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa de Trabalho e dos ANEXOS que fazem parte integrante deste **CONTRATO**, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

- c) Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e constante no ANEXO VI deste **CONTRATO**;
- d) Designar a Comissão de Avaliação, citada no *caput* da Cláusula Nona, e fornecer as condições necessárias para que possa analisar os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela **CONTRATADA**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e que possa, também, elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, realizando os seus trabalhos de acordo com a sistemática de avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, constante do **ANEXO VII**;
- e) Prover a **CONTRATADA** dos recursos materiais e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metast definidas neste **CONTRATO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso, com cláusula de inalienabilidade dos bens imóveis e, havendo permuta, esta deverá ser precedida de prévia e expressa autorização do Poder Público;
- f) Arcar com recursos da contrapartida do Estado todos os encargos e multas, de qualquer natureza, sejam elas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre a **CONTRATADA** em virtude de atraso nas parcelas deste **CONTRATO**;
- g) Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais;
- h) Disponibilizar na internet informações institucionais e de resultados deste **CONTRATO**, dando transparência às suas ações;

Parágrafo Primeiro – O gestor ou comissão gestora indicada pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Avaliação a serem realizadas durante a execução deste **CONTRATO**.

II - Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o **CONTRATO** cumprindo todas as suas Cláusulas e os itens estabelecidos no ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO;
- b) Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, zelando pela sua qualidade técnica e pela transferência dos conhecimentos para as equipes do Governo;
- c) Basear a sua administração na Lei Estadual nº. 12.781, de 30 de dezembro de 1997, alterada a redação pela Lei Estadual nº. 15.356, de 04 de Junho de 2013 e Lei Estadual nº. 15.408, de 12 de Agosto de 2013, no Regimento Interno e nos demais Manuais de Procedimentos aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora contratadas;
- e) Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, para fins de análise da Comissão prevista no *caput* da Cláusula Oitava, relatório de acompanhamento pertinente à execução do presente **CONTRATO**, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
- f) Apresentar justificativa no relatório de acompanhamento, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente Instrumento;
- g) Elaborar e submeter os balancetes e demais demonstrações financeiras à apreciação do Conselho Fiscal trimestralmente, inclusive conciliação bancária, que, após análise, serão



remetidos, juntamente com a Ata do aludido Conselho à **CONTRATANTE** e ao Conselho de Administração da Organização Social;

- h) Apresentar ao gestor ou comissão gestora, a qualquer momento, quando o interesse público assim o determinar, relatório pertinente à execução do presente **CONTRATO**, contendo comparativos específicos das metas e salvaguardas propostas com os resultados alcançados;
- i) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do **CONTRATO**;
- j) Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos adquiridos e os que lhe forem cedidos, por ocasião da consecução do objeto deste **CONTRATO**, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados por este **CONTRATO**, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;
- k) Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
- l) Abrir conta bancária específica, em Banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, os quais poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste Instrumento, devendo ser observada a exceção prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta deste Contrato;
- m) Constituir fundo de reserva financeira, em conta específica, a fim de custear verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos, oriundos deste Contrato de Gestão;
- n) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- o) A obrigação de manter-se, durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
- p) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas decorrentes dos direitos e obrigações contratuais, pela contratação, dispensa e pagamento do pessoal que compõe o seu quadro de colaboradores, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, pelo cumprimento da legislação tributária, previdenciária, assistencial e secundária, enviando à **CONTRATANTE**, por ocasião do recebimento das parcelas mensais previstas no ANEXO VI, cópia das guias de recolhimento, devidamente quitadas e referentes ao mês imediatamente anterior à última parcela desembolsada;
- q) Responsabilizar-se pela contratação, pagamento, efetiva execução e qualidade dos serviços de terceiros necessários à manutenção e desenvolvimento das suas atividades;
- r) Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste **CONTRATO**;
- s) Conduzir e realizar todas as licitações para aquisições de bens, obras, serviços de não-consultoria e serviços de consultoria que venham a ser necessárias à implementação de ações de sua competência, de acordo com a Política de Aquisições do Banco Mundial e seu respectivo Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018, conforme versão aplicável ao Projeto;
- t) Cumprir e fazer cumprir as normas/política contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, observando integralmente as *Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do Banco Mundial*, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;

- u) Solicitar à **CONTRATANTE** autorização prévia para disponibilizar na internet e outros meios de comunicação quaisquer informações referentes a este **CONTRATO**;
- v) Assegurar que o Banco Mundial e a SDA, através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar/auditar os registros e locais dos projetos, de acordo com o previsto nas Condições Gerais para Mutuário; e
- w) Realizar atividades que estejam sob sua jurisdição administrativa e executar as funções necessárias para o cumprimento das metas e indicadores, diligentemente e eficientemente, e em conformidade com apropriados padrões e práticas administrativos, técnicos e financeiros e com as provisões do Contrato de Empréstimo, com as Diretrizes do BIRD Anticorrupção, com o Mutuário, com os Sistemas Fiduciários e todos os requisitos constantes do Manual Operacional do Projeto, no Marco de Gestão Socioambiental, no Marco Conceitual de Povos Indígenas, e no Marco de Reassentamento Involuntário do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados com o Estado do Ceará, fica acertado o valor global de **R\$ 43.991.975,78 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, referente ao exercício de 2023/2025, conforme **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO RELACIONADAS**:

Fonte	Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
(754) BIRD	21100037.20.605.311.10523.03.445085.1.7543220058.1	5.883.212,56
(754) BIRD	21100037.20.608.311.10553.03.445085.1.7543220058.1	602.502,08
(754) BIRD	21100037.17.511.622.10509.03.445085.1.7543220058.1	3.077.792,54
(754) BIRD	21100037.17.511.622.10512.03.445085.1.7543220058.1	2.172.129,92
(500) TESOURO	21100037.20.605.311.10523.03.335085.1.5009100000.4	2.937.196,06
(500) TESOURO	21100037.20.608.311.10553.03.335085.1.5009100000.4	300.799,39

(500) TESOURO	21100037.17.511.622.10509.03.335085.1.5009100000.4	1.536.241,62
(500) TESOURO	21100037.17.511.622.10512.03.335085.1.5009100000.4	1.084.979,17
(500) TESOURO	21100037.20.608.622.18391.03.335085.1.5009100000.4	108.999,89
(500) TESOURO	21100037.20.606.311.10561.03.335085.1.5009100000.4	1.506.029,58
(500) TESOURO	21100037.20.606.311.10594.03.335085.1.5009100000.4	9.164.332,00
(754) BIRD	21100037.20.608.622.18391.03.445085.1.7543220058.1	218.717,77
(754) BIRD	21100037.20.606.311.10561.03.445085.1.7543220058.1	3.016.581,76
(754) BIRD	21100037.20.606.311.10594.03.445085.1.7543220058.1	12.382.461,44
Total		43.991.975,78

Parágrafo Primeiro – O repasse de recursos deste **CONTRATO** observará o cronograma de desembolso constante no **ANEXO VI**.

Parágrafo Segundo – A alteração do montante constante no *caput* desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser aplicados no mercado financeiro, em aplicações de risco baixo e liquidez imediata, e os resultados dessa aplicação revertidos exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO** ou às obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto – Atestado o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser apropriados pela Organização Social, hipótese em que devem ser aplicados integralmente no desenvolvimento de suas atividades.



Parágrafo Quinto – Os recursos financeiros referentes às metas não cumpridas ou cumpridas parcialmente, na proporção do seu cumprimento, devidamente atestadas pela Comissão de Avaliação, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da extinção contratual.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, § 3º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo – A liberação do repasse de recurso prevista no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho para a contratada será condicionada à apresentação da relação das despesas, como a utilização dos recursos destinados a custeio e pessoal.

Parágrafo Oitavo – Excepcionalmente, com vistas a assegurar a execução das atividades descentralizadas para a Organização Social, o Conselho Fiscal poderá autorizar a movimentação de recursos entre contratos de Gestão celebrados com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, hipótese em que deverão ser indicados os valores, a destinação e o prazo de reposição dos recursos ao Contrato de Gestão correspondente.

Parágrafo Nono – Fica autorizada a CONTRATADA a realizar pagamentos relativos a obrigações financeiras diversas com fato gerador (comprovação do produto acompanhada dos demais documentos fiscais/contábeis) dentro da vigência deste Instrumento, até 30 (trinta dias) após a extinção contratual, sem prejuízo da disposição contida no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o Banco

Mundial, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários, consultores e seus agentes, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco. De acordo com essa política, o Banco define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- a) “**prática corrupta**” significa oferecer, entregar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros¹;
- b) “**prática fraudulenta**” significa qualquer ato, falsificação ou omissão dos fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação²;
- c) “**prática colusiva**” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte³;
- d) “**prática coercitiva**” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta, ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁴.
- e) “**prática obstrutiva**” significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de

¹Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre o processo de seleção;

²Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

³Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisições ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência de preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁴Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Fica vedada à **CONTRATADA** a utilização, como empregado, ou dirigente, de servidor da administração pública direta, autárquica ou fundacional do Estado, de quaisquer dos poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** poderá admitir no seu quadro de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, servidores públicos do Estado, de quaisquer dos poderes, autarquias e fundações que se encontrem afastados de suas atividades para trato de interesse particular, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará).

CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Fica desde já permitido o uso, pela **CONTRATADA**, dos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, pertencentes e cedidos pela **CONTRATANTE**, cabendo ao permissionário mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restritos o uso e a destinação à consecução do objeto definido na Cláusula Segunda, visando à satisfação dos resultados e serviços previstos no Programa de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os bens imóveis são inalienáveis. Os móveis poderão ser objeto de regime de permuta, mediante prévia e expressa autorização do Poder Público.

Parágrafo Segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula caberá à **CONTRATANTE**, sempre que ceder bens à **CONTRATADA**, promover arrolamento definitivo de todos os bens permitidos para uso da **CONTRATADA**, passando o mesmo a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, cabendo à mesma, ainda, as seguintes ações:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial mencionado no *caput* desta Cláusula;
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, e sem prejuízo de ação fiscalizatória por parte da **CONTRATANTE**, caberá, ainda, à **CONTRATADA**, controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as suas unidades;

Parágrafo Quarto – É facultado à concedente da permissão ao final deste **CONTRATO** permitir a continuidade do uso dos bens cedidos ou adquiridos com recursos deste **CONTRATO**, desde que seja para uso em outros Contratos de Gestão firmados entre a **CONTRATADA** e o Governo do Estado, através de instituições públicas estaduais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A **CONTRATANTE** constituirá Comissão de Avaliação que será responsável pela fiscalização da execução deste **CONTRATO**, cabendo-lhe:

- I - acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- II - requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

- III - avaliar os relatórios apresentados pela organização social;
- IV - elaborar e encaminhar ao Secretário relatório conclusivo da avaliação procedida;
- V - encaminhar, semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio do Secretário, relatório de suas atividades no período;
- VI - comunicar, incontinenti, ao Secretário, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- VII - dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para a propositura das medidas cabíveis; e
- VIII - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Avaliação realizará avaliação trimestral dos resultados alcançados e encaminhará ao Secretário de Estado do órgão ou entidade contratante, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Parágrafo Segundo – Diante de fatos supervenientes que venham comprometer resultados esperados com a execução do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação poderá propor a revisão de quantidades e valores das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – A revisão de metas, de que trata o parágrafo anterior, deve ser autorizada previamente pelo Secretário ou autoridade competente do órgão ou entidade supervisora, e formalizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto – Os critérios de avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de que trata o *caput* estão definidos no **ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**.

Parágrafo Quinto – Caberá ao gestor do CONTRATO, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro.

Parágrafo Sexto – Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste Contrato, o Presidente da Comissão de Avaliação deverá observar todo o rito estabelecido no art. 11 e seus parágrafos da Lei nº. 12.781, de 30 de dezembro de 2013 com a nova redação dada pela Lei nº. 15.356, de 04 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** elaborará e apresentará à **CONTRATANTE** Prestação de Contas de execução deste **CONTRATO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o Programa de Trabalho e acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do **CONTRATO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que a **CONTRATADA** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo – A Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Poder Público por meio de Contrato de Gestão deverá ser encaminhada pela Organização Social ao órgão ou entidade contratante até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, devidamente aprovado pelos Conselhos de Administração e Fiscal, com auxílio de uma auditoria externa.

Parágrafo terceiro – A ausência ou inadequação de qualquer elemento da Prestação de Contas ensejará, a critério da **CONTRATANTE**, a suspensão do repasse dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** terá vigência a partir de 01 de abril de 2023 até 31 de março de 2025, podendo ser modificado, observados os limites da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores,



em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, com exceção do seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre as partes contratantes e previamente não objetado pelo Banco Mundial, desde que tal interesse seja previamente manifestado, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo-se à validade deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A repactuação deste CONTRATO, formalizada mediante termo aditivo e, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE, poderá ocorrer para:

- I. Adequação do programa de trabalho às demandas por produtos e serviços;
- II. Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- III. Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes das reuniões de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona;
- IV. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas condições originalmente pactuadas;
- V. Para cumprimento dos reajustes das contas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da **CONTRATADA**;
- b) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Oitava;
- c) Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO**;
- d) Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO**;



- e) Se a utilização dos recursos, oriundos deste **CONTRATO**, estiver em desacordo com o Programa de Trabalho;
- f) Se houver descumprimento dos prazos, estabelecidos neste **CONTRATO**, para a apresentação dos balancetes e relatórios;
- g) Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- h) Pelo descumprimento da Política de Aquisições do Banco ou inobservância, total ou parcial, das disposições, procedimentos e métodos estabelecidos no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, conforme a versão aplicável ao Projeto e definida no Acordo de Empréstimo nº. 8986 -BR;
- i) Pelo descumprimento, total ou parcial, das Políticas e das normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do Banco Mundial; e/ou;
- j) Baixo ou ineficiente desempenho operacional e/ou técnico da Contratada em um período superior a doze meses.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, a CONTRATADA deverá de imediato:

- I. Devolver ao Patrimônio do Estado os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Sétima;
- II. Entregar à **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pela **CONTRATADA** com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO**; e
- III. Devolver à **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executada.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste **CONTRATO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do **CONTRATO**, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente **CONTRATO** a **CONTRATADA** obriga-se a fazer constar identificações do Governo do Estado do Ceará e da **CONTRATANTE**, nos seguintes locais e materiais produzidos: sites, banners, folders, cartilhas e publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades da **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese, o Estado do Ceará conservará a faculdade de assumir a execução do Programa de Trabalho, nas seguintes modalidades:

- I. Através da **CONTRATADA**, a fim de evitar a descontinuidade do objeto da contratação; e/ou
- II. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para avaliação dos resultados, a serem utilizados pela Comissão citada na Cláusula Nona, estão contidos no **ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO** e correspondem aos indicadores relacionados no referido anexo, podendo a **CONTRATANTE**, ao longo da execução deste **CONTRATO**, ajustar, adicionar e/ou modificar os critérios, observando-se a consonância com os pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS LICITAÇÕES E DESTINAÇÃO DOS BENS NO ÂMBITO DO CONTRATO

Na aquisição de bens, produtos, obras e serviços de não consultoria e na contratação de serviços de consultoria, financiados em todo ou em parte com recursos do Projeto, obrigatoriamente serão observados os princípios da Política de Aquisições do BIRD, bem como as disposições, procedimentos e métodos estabelecidos em seu respectivo Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, conforme a versão aplicável ao Projeto e definida no Acordo de Empréstimo No. 8986.

Parágrafo Único - Os bens e equipamentos adquiridos com recursos deste Termo serão utilizados exclusivamente na sua execução, sendo transferidos ao patrimônio da SDA, imediatamente após o recebimento e atesto do ordenador de despesas em termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INSPEÇÃO/AUDITORIA

Este contrato e as atividades dele resultantes serão inspecionados/auditados anualmente pelo Banco Mundial ou o Tribunal de Contas do Estado ou auditores independentes pelo Banco, ou extraordinariamente sempre que uma das partes julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - O acesso à documentação necessária à auditoria será franqueado mediante solicitação formal do Banco Mundial ou do Estado, através da SDA ao IAC.

Parágrafo Segundo - Sempre que requisitado pelo Banco Mundial ou auditores independentes por ele indicados, o IAC franqueará e fará com que seus contratados e subcontratados franqueem acesso incondicional à toda documentação e decisões relativas a todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Contrato, bem como acesso aos locais para inspeção física dos bens ou serviços adquiridos/contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza - Ceará, 31 de Março de 2023.

MOISES BRAZ RICARDO:32407173368
Assinado digitalmente por MOISES BRAZ RICARDO:32407173368
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=07267479000176, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=MOISES BRAZ RICARDO:32407173368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.29 11:26:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

MOISÉS BRAZ RICARDO
Secretário do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUCAS NETO:47214708353
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUCAS NETO:47214708353
Dados: 2023.03.29 13:17:53 -03'00'

FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUCAS NETO
Diretor Presidente do Instituto Agropolos do Ceará

TESTEMUNHAS:

Luciana Maria da N. Lemos
NOME:
CPF: 007.169.623-73
RG: 2000030084274

Katya Maria Barreto
NOME:
CPF: 831.539.934-91